

DELIBERAÇÃO Nº 083 – 25/06/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando:**

- Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- Lei Estadual nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- O que dispõe o Art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, que em seu Art. 25 afirma que “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- Resolução SESA nº 769/2020, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;
- Resolução SESA nºs 689 E 644/2020 que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020;
- Resolução SESA nº 74/2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- Que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Aprova “AD Referendum” o repasse financeiro no valor de **R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais) do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para os Municípios habilitados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – Transporte Sanitário, no exercício de 2020, **para os municípios relacionados abaixo:**

CREDOR	MUNÍCIPIO	ITEM	PROTOCOLO	VALOR	RESOLUÇÃO
131966	Campina do Simão	Ambulância tipo A	16.611.849-2	170.000,00	689/2020
132112	Quarto Centenário	Ambulância tipo A	16.609.257-4	170.000,00	689/2020
132226	São Pedro do Iváí	Ambulância tipo A	16.616.769-8	170.000,00	689/2020
132034	Santa Monica	Ambulância tipo A	16.626.093-0	170.000,00	644/2020

Geraldo Gentil Biesek
 Coordenador Estadual da CIB/PR

Carlos Alberto de Andrade
 Presidente do COSEMS